



Processo: 1453/2025

Feito: 02/12/2025

Rubrica:

VIVIAN DA SILVA
PROTÓCOLO
MATRÍCULA: 030

Processo: 1453/2025
Data: 02/12/2025



1453/2025

Requerente:

GABINETE DO PREFEITO

Assunto:

MENSAGEM DE VETO

Súmula:

OFÍCIO GABINETE - Nº 537

**MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 028/2025 AO PL Nº 076/2025 NO QUAL
INSTITUI O PROGRAMA "REMÉDIOS EM CASA".**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo nº: 1453/2025
Folha: 02
Rubrica: [assinatura]
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 02/12/2025


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula.: 030



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº: 1453/2025
Folha: 03
Rubrica: [assinatura]

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

OFÍCIO GABINETE – Nº 537

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 028/2025

Exmo. Sr.

Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DIAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que, segundo dispõe o artigo 57, §2º combinado com artigo 69, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, decide VETAR TOTALMENTE O PL nº 076/2025, no qual institui o Programa "Remédio em Casa" para pacientes idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e portadores de doenças crônicas, que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e sejam usuários da Rede Pública Municipal de Saúde, revoga expressamente a Lei Municipal nº 2.591/2021 e dá outras providências, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, com ênfase na inconstitucionalidade formal, conforme passo a expor:

RAZÕES DO VETO

Do Projeto de Lei nº 076/2025, de autoria dos nobres vereadores Rodrigo Jorge Barros e Sidnei Mattos Filho, com carimbo de aprovação nas duas discussões ocorridas nos dias 21 de outubro e 03 de novembro do corrente ano.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo nº: 1453/2025
Folha: 04
Rubrica:

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

O presente veto tem por fundamento jurídico as razões elucidadas no parecer da Procuradoria-Geral do Município, o qual opinou pela inconstitucionalidade formal da proposta legislativa, por ofensa ao Princípio da Separação de Poderes.

Embora meritória a intenção do legislador, pela necessidade de melhorar as condições de saúde e bem-estar dessa parcela da população que, muitas das vezes, enfrenta dificuldades de locomoção ou condições financeiras que impossibilitam o acesso adequado à rede de farmácias e unidades de saúde, o Projeto de Lei em cotejo, cria atribuições, impõe obrigações administrativas, interfere na organização e no funcionamento da Administração Pública Municipal e determina execução de programas e políticas cuja implementação é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Como se pode perceber da leitura do artigo 3º do PL nº 076/2025, impõe que o “Programa Remédio em Casa” será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, com parceria de outras secretarias ou entidades competentes, como a Secretaria de Assistência Social, e será viabilizado por meio de recursos do orçamento municipal.

Conforme dispõe o artigo 112, § 1º, II, “d” da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como o artigo 50, IV, da Lei Orgânica do Município, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública.

CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, com base na manifestação da Procuradoria-Geral do Município, **VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 076/2025, por inconstitucionalidade formal, tendo em vista a ofensa ao Princípio Constitucional da Separação de Poderes, nos moldes do artigo 112, §1º, II, “d” da Constituição do Estado do Rio de Janeiro c/c artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo nº: 1453/2025

Foi: 05

Rubrica: [Signature]

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 630

de Rio das Ostras.

Renovo a esta Egrégia Câmara Municipal os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e solicito que analise as razões ora apresentadas para fins de manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Rio das Ostras, 28 de novembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Abacora, 75 - Loteamento Atlântico
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostrs.rj.gov.br

